



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DCOL/SUDAM Nº 1653, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprovação do Manual de Normas e Procedimentos Análise de Pleitos de Incentivos Fiscais

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - DCOL/SUDAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, § 3º, da Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007; pelo art. 10, parágrafo único, do anexo I do Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022; e pelo art. 6º, II e XX, do anexo do Regimento Interno da Sudam, aprovado pela Resolução Normativa Dicol nº 9, de 25 de setembro de 2023, com as alterações da Resolução Normativa Dicol nº 13, de 18 de março de 2024, e o que consta no processo SEI nº 59004.000712/2018-79; resolve:

Art. 1º Fica aprovada a versão atualizada do Manual de Normas e Procedimentos Análise de Pleitos de Incentivos Fiscais, na forma do Anexo (SEI 0725083).

Art. 2º Esta Resolução entra na data de sua publicação.

Aharon Alcolumbre
Superintendente Substituto e
Diretor de Promoção do Desenvolvimento Sustentável

Wilson Luiz Alves Ferreira
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

Aline Dias Rossy
Diretor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Aharon Alcolumbre, Superintendente Substituto(a)**, em 31/12/2025, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Luiz Alves Ferreira, Diretor(a)**, em 31/12/2025, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Dias Rossy, Diretor(a)**, em 31/12/2025, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0725285** e
o código CRC **7623662D**.



**MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS
ANÁLISE DE PLEITOS DE INCENTIVOS FISCAIS**

COORDENAÇÃO-GERAL DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS E FINANCEIROS - **CGINF**
2025

APRESENTAÇÃO

Este Manual de Normas e Procedimentos estabelece as diretrizes, orientações e procedimentos a serem observados, no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – Sudam, no processo de análise para a aprovação de pleitos e concessão de Incentivos e Benefícios Fiscais às empresas situadas na Amazônia Legal que desenvolvam atividades consideradas prioritárias pelo Governo Federal.

SUMÁRIO

1.	DEFINIÇÃO	3
2.	PÚBLICO-ALVO	3
3.	LEGISLAÇÃO E NORMATIVOS.....	3
4.	CONCEITUAÇÕES	4
5.	DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES	6
6.	ETAPAS	7
7.	COMPETÊNCIAS.....	19
8.	DOCUMENTAÇÃO PRODUZIDA PELA SUDAM NECESSÁRIA PARA APROVAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS	20
9.	INSTRUÇÃO DO PROCESSO NO SEI!	21
10.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	21
11.	FLUXOGRAMAS.....	23

1. DEFINIÇÃO

1.1. Os Incentivos e Benefícios Fiscais são instrumentos de promoção de investimentos que visam atrair e manter empreendimentos na Amazônia Legal, reduzindo a carga tributária, promovendo a melhoria da competitividade das empresas e gerando crescimento e desenvolvimento econômico regional.

2. PÚBLICO-ALVO

Este manual destina-se aos seguintes setores da Sudam, responsáveis pela operacionalização dos processos de incentivos e benefícios fiscais:

2.1. Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos – DGFI;

2.2. Coordenação-Geral de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros – CGINF.

3. LEGISLAÇÃO E NORMATIVOS

3.1. **Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991:** Altera a legislação do imposto sobre a renda relativa a incentivos fiscais, estabelece novas condições operacionais dos Fundos de Investimentos Regionais e dá outras providências.

3.2. Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001 e alterações posteriores: Altera a legislação do imposto sobre a renda no que se refere aos incentivos fiscais de isenção e de redução, define diretrizes para os incentivos fiscais de aplicação de parcela do imposto sobre a renda nos Fundos de Investimentos Regionais, e dá outras providências.

3.3. Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002: Define os setores da economia prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da SUDAM.

3.4. Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007: Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM; estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação; dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA; altera a Medida Provisória no 2.157-5, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei Complementar nº 67, de 13 de junho de 1991; e dá outras providências.

3.5. Resolução Dicol/Sudam nº 191, de 06 de junho de 2018: Institui o Sistema de Gestão de Incentivos Fiscais – SIN como sistema informatizado oficial de gestão dos benefícios fiscais, no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – Sudam.

3.6. Decreto nº 9.682, de 04 de janeiro de 2019: Dispõe sobre a aprovação de projetos beneficiados com incentivos fiscais de redução e reinvestimento do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam.

3.7. Portaria MDR nº 2.154, de 10 de setembro de 2019: Regulamenta a aprovação de projetos a serem beneficiados pelos incentivos fiscais de redução e de reinvestimento do Imposto sobre a Renda, para o exercício de 2019, de que trata a Lei nº 13.799, de 4 de janeiro de 2019.

3.8. Portaria MDR nº 3.114, de 23 de dezembro de 2019: Regulamenta a possibilidade de saque dos recursos depositados para o reinvestimento de que trata a Lei nº 13.799, de 3 de janeiro de 2019, relativamente ao lucro da exploração no exercício de 2019, dos empreendimentos localizados na área da Amazônia e do Nordeste.

3.9. Portaria MIDR nº 1.534, de 27 de abril de 2023: Dispõe sobre os objetivos, as metas e os indicadores da política pública fomentada pelos incentivos fiscais de redução do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis e de reinvestimento, nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), e dispõe sobre o órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação da política.

3.10. Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022: Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

3.11. Resolução Normativa Dicol/Sudam nº 09, de 25 de setembro de 2023: Aprova o Regimento Interno da Sudam.

3.12. Resolução Condel/Sudam nº 136, de 12 de agosto de 2025: Aprova o Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam.

4. CONCEITUAÇÕES

4.1. Sistema de Incentivos Fiscais – SIN: Constitui-se em uma plataforma eletrônica, por meio da qual são analisadas e gerenciadas as solicitações de incentivos fiscais, no âmbito da Sudam, das empresas situadas na Amazônia Legal que desenvolvam atividades consideradas prioritárias pelo Governo Federal.

4.2. Sistema Eletrônico de Informações – SEI: Ferramenta de gestão de documentos e processos eletrônicos por meio da qual são tramitados e instruídos os processos de competência da Sudam.

4.3. Empresas Requerentes: Pessoas jurídicas que solicitam Incentivos Fiscais à Sudam. Para ter acesso ao benefício, devem atender a todas as condições e requisitos estabelecidos na legislação aplicável, especialmente no Regulamento dos Incentivos Fiscais.

4.4. Cadastro Privativo de Estabelecimentos Incentivados Inadimplentes com a Sudam: Cadastro privativo da Sudam que contém a relação dos estabelecimentos beneficiados pelos

incentivos fiscais administrados pela Sudam que: a) descumpriram as obrigações constantes do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam; b) não encaminharam à Sudam as informações solicitadas no Calendário Anual de Envio de Informações – CAEI, nos termos da regulamentação vigente, e; apresentaram inconsistências nas informações fornecidas no âmbito do CAEI.

4.5. Pleito: Demanda enviada eletronicamente pela empresa solicitante à Sudam, composta por um conjunto de documentos e informações cadastradas no SIN, relacionada a incentivo/benefício fiscal.

4.6. Projeto Técnico-Econômico: Documento contendo um conjunto de informações, cadastradas pela empresa, suficientes para caracterizar o tipo de incentivo/benefício requerido, enquadramento nos setores econômicos prioritários e a localização na área de atuação da Sudam, gerado após preenchimento no SIN.

4.7. Isenção do IRPJ – Programa de Inclusão Digital: Incentivo destinado às pessoas jurídicas titulares de projetos de instalação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos, com fruição por 10 (dez) anos, para atividades de fabricação de itens inclusos no programa de inclusão digital.

4.8. Redução Fixa do IRPJ: Incentivo fiscal destinado às pessoas jurídicas titulares de projetos de instalação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos, com a redução de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não-restituíveis, com fruição por 10 (dez) anos.

4.9. Reinvestimento de 30% do IRPJ: Benefício fiscal destinado às pessoas jurídicas com empreendimentos em operação na Amazônia Legal, com o reinvestimento de 30% (trinta por cento) do imposto devido, em projetos de modernização ou complementação de equipamentos.

4.10. Ampliação: Projeto que demonstre o aumento da capacidade real instalada de uma ou mais linhas de produção da unidade produtora.

4.11. Diversificação: Projeto de introdução de uma ou mais linhas de produção com ou sem exclusão das linhas de produção existentes que resultem num produto diferente dos até então produzidos pela empresa.

4.12. Instalação: Projeto de introdução de uma nova unidade produtora no mercado.

4.13. Modernização: Projeto de introdução de novas tecnologias ou novos métodos ou meios mais racionais de produção ou ainda de alterações no produto, visando melhorias no processo produtivo ou no produto final.

4.14. Parecer de Análise Documental: Manifestação emitida no SIN, elaborada após a verificação da existência da documentação exigida, conforme estabelecido no Manual de Instruções para Elaboração de Projetos de Incentivos e Benefícios Fiscais.

4.15. Vistoria Prévia: Inspeção em empreendimentos de empresas pleiteantes de Isenção/Redução de 75% do IRPJ e de Reinvestimento, após análise documental, para constatar a conformidade dos documentos e das informações constantes no roteiro do projeto, para subsidiar o parecer de análise técnica a ser emitido.

4.16. Relatório de Vistoria: Documento que deve conter os procedimentos realizados na vistoria, assim como os recursos e métodos utilizados, as pessoas envolvidas, os documentos apresentados e os registros fotográficos.

4.17. Notificação: Comunicado formal às empresas pleiteantes de incentivos e benefícios fiscais, referente às necessidades de saneamento de pendências observadas durante a análise do pleito.

4.18. Parecer de Análise Técnica: Manifestação emitida no SIN, após a vistoria, considerando os aspectos do Manual de Instruções para Elaboração de Projetos vigente na Sudam, com a finalidade de apresentar análise conclusiva quanto ao atendimento das exigências legais e normativas, sendo submetida à CGINF, com vistas à DGFAI, a qual encaminha à deliberação pela Diretoria Colegiada da Sudam.

4.19. Laudo Constitutivo: Documento fornecido à empresa interessada, emitido pela Superintendência, caso aprovado o pleito pela Diretoria Colegiada, para fins de solicitação de reconhecimento do direito da isenção ou redução de 75% do IRPJ, junto à Unidade da Receita Federal de jurisdição da empresa pleiteante.

4.20. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART: Documento obrigatório emitido pelo profissional habilitado para elaboração e/ou acompanhamento do pleito junto à Sudam (administradores, contadores e economistas – como procuradores e engenheiros de produção ou equivalentes – para emissões de cálculos de recursos produtivos).

5. DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES

5.1. Os pleitos de incentivos e benefícios fiscais deverão ser realizados exclusivamente de forma eletrônica, por meio do Sistema de Incentivos Fiscais - SIN, sendo vedada a utilização de qualquer outra via para pleitear tais benefícios, devendo ser apresentada toda a documentação referente à instrução do pleito no referido sistema.

5.2. Podem se habilitar à concessão dos incentivos e benefícios fiscais os empreendimentos situados na Amazônia Legal com atividades consideradas prioritárias pelo Governo Federal, conforme Decreto nº 4.212, de 2002, ou outro que venha a substituí-lo, conforme parágrafo único do Art. 6º da Resolução CONDEL/SUDAM nº 136, de 12 de agosto de 2025.

5.3. Os atos de gestão dos pleitos dos incentivos e benefícios fiscais serão praticados e emitidos pelo SIN, exceto os que não possuem as ferramentas oferecidas pelo sistema. Cada pleito constituirá, necessariamente, processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI!!.

5.4. A comunicação com as empresas requerentes será realizada mediante notificação, observadas as disposições do Regulamento dos Incentivos Fiscais.

5.5. No caso de alteração de razão ou denominação social, mudança de endereço, transformação, cisão, fusão, incorporação de empresas ou transferência de ativos de empresas beneficiadas com incentivos do imposto de renda, a empresa deverá comunicar a ocorrência à Sudam, com a devida documentação comprobatória, conforme orientações contidas no Manual de Instruções para Elaboração de Projetos. Após análise da documentação apresentada, observadas as condições de concessão anteriormente aprovadas e as de habilitação ao incentivo, a Sudam atualizará o Laudo Constitutivo.

5.6. Em caso de solicitação de devolução de recursos depositados para Reinvestimento, deve ser observada a Seção III do Capítulo de “Depósitos para Reinvestimento” do Regulamento. Após análise da documentação, que deve ser apresentada pela empresa conforme orientações contidas no Manual de Instruções para Elaboração de Projetos, será emitido parecer de análise técnica conclusivo quanto à devolução de recursos.

5.7. É vedado à equipe responsável pela análise executar quaisquer alterações nos projetos, ainda que com o consentimento da empresa requerente.

5.8. Incentivos e Benefícios Fiscais administrados pela Sudam:

- a) Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e adicionais não-restituíveis (IRPJ);
- b) Isenção do IRPJ destinada às empresas fabricantes de itens inclusos no programa de inclusão digital; e
- c) Reinvestimento de 30% do IRPJ devido para modernização ou complementação de equipamentos.

6. ETAPAS

O processo de análise dos pleitos de incentivos fiscais obedecerá às seguintes etapas:

#	ETAPA	RESPONSÁVEL	INSTRUMENTO
1	Solicitação do Incentivo Fiscal	Empresa	Pleito
2	Análise Inicial	CGINF	Parecer de análise documental
3	Vistoria	CGINF	Relatório de Vistoria
4	Análise Final	CGINF	Parecer de Análise Técnica
5	Aprovação do Pleito	DICOL	Resolução / Laudo Constitutivo

6.1. Solicitação do Incentivo Fiscal

6.1.1. Para pleitear o incentivo/benefício fiscal, as empresas deverão acessar o site

<http://sin.sudam.gov.br/> e realizar cadastro, inserindo todos os documentos e informações obrigatórios previstos no Manual de Instruções para Elaboração de Projetos de Incentivos e Benefícios Fiscais – MEP.

6.1.2. O responsável pelo cadastro da empresa deverá comprovar o vínculo com a mesma, anexando ao SIN a documentação exigida no Manual de Instruções para Elaboração de Projetos vigente na Sudam.

6.2. Análise Inicial

I. A CGINF receberá o Projeto Técnico-Econômico e designará o(s) técnico(s) responsável(is) para análise do pleito.

II. Verificada a documentação exigida, de acordo com o tipo de incentivo fiscal e com a modalidade de projeto pleiteada, será emitido o Parecer de análise documental.

6.2.1. Quanto aos pleitos de incentivos fiscais de Isenção ou Redução de 75% do IRPJ, o Parecer de análise documental deve abordar de forma expressa os seguintes aspectos:

6.2.1.1. Aspectos gerais às modalidades de instalação, diversificação, ampliação e modernização:

- a) Apresentação e adequabilidade da documentação exigida ao roteiro do projeto, em consonância com os atos normativos referentes à concessão de incentivos, em especial o Manual de Instruções para Elaboração de Projetos vigente na Sudam;
- b) Enquadramento da atividade entre os setores prioritários constantes no Decreto nº 4.212, de 2002, ou outro que venha a substituí-lo, considerando:
 - i) a Classificação Nacional das Atividades Econômicas - CNAE/IBGE;
 - ii) documentos emitidos por agências reguladoras e órgãos federais afins, atestando os setores da economia a que pertencem as atividades desenvolvidas pelo empreendimento; e
- c) Localização do empreendimento;
- d) Verificação de documentação técnica referente ao dimensionamento da capacidade horária do empreendimento. Excepcionalmente, documentos emitidos por agências reguladoras ou órgãos similares poderão ser utilizados como base para definição da capacidade instalada. Os dados da capacidade instalada dimensionada no projeto devem estar coerentes com o volume de produção autorizado na Licença de Operação do empreendimento, caso haja referência no documento; e
- e) Nos casos de indeferimento do pleito, os requisitos normativos não cumpridos que motivaram a conclusão da análise.

6.2.1.2. Adicionalmente para a modalidade de Instalação:

- a) Verificação nos arquivos internos da Sudam de que não houve projeto anteriormente

aprovado para a unidade produtiva pleiteante, comprovando que se trata do primeiro pleito do incentivo fiscal de Isenção/Redução de 75% do IRPJ, para cumprimento dos requisitos constantes no conceito da modalidade, conforme o Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam; e

- b) Cotejamento entre as informações de relatórios de produção (com dados obtidos na fonte) e as que constam no projeto e, consequentemente, verificação do percentual de utilização da capacidade instalada, com vistas a atestar a entrada em operação da linha de produção objeto do pleito.

6.2.1.3. Adicionalmente para a modalidade de Diversificação:

- a) Verificação nos arquivos internos da Sudam de que houve projeto anteriormente aprovado, comprovando que a empresa já obteve aprovação de pleito do incentivo fiscal de Isenção/Redução de 75% do IRPJ e que no pleito atual ocorreu a introdução de uma ou mais linhas de produção que resultaram em um produto diferente dos até então beneficiados com incentivos fiscais administrados pela Sudam, para cumprimento dos requisitos constantes no conceito da modalidade, conforme o Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam;
- b) Cotejamento entre as informações de relatórios de produção (com dados obtidos na fonte) e as que constam no projeto e, consequentemente, verificação do percentual de utilização da capacidade instalada, com vistas a atestar a entrada em operação da linha de produção objeto do pleito; e
- c) Existência de conta denominada “Reserva de Incentivos Fiscais”, com o valor da redução ou isenção na área de atuação da Sudam, nos documentos contábeis anexos ao pleito (Balanço Patrimonial, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido ou outro documento).

6.2.1.4. Adicionalmente para a modalidade de Ampliação:

- a) Verificação nos arquivos internos da Sudam de que houve projeto anteriormente aprovado para a mesma linha de produção, de forma a comprovar que se trata de pleito de ampliação da capacidade instalada anteriormente aprovada, para cumprimento dos requisitos constantes no conceito da modalidade, conforme o Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam;
- b) Intervenções responsáveis por proporcionar a Ampliação;
- c) Verificação da ampliação da capacidade instalada anteriormente aprovada em, no mínimo, 20% (vinte por cento) para os empreendimentos nos setores de infraestrutura ou estruturadores, ou 50% (cinquenta por cento) para empreendimentos nos demais setores prioritários, para cumprimento dos requisitos constantes no conceito da modalidade, conforme o Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam;
- d) Cotejamento entre as informações de relatórios de produção (com dados obtidos na

fonte) e as que constam no projeto e, consequentemente, verificação do percentual de utilização da capacidade instalada; considerando que, para atestar a entrada em operação da ampliação da linha de produção objeto do pleito, as produções devem demonstrar a utilização de 100% (cem por cento) da capacidade anteriormente instalada e a utilização superior a 20% (vinte por cento) da ampliação pleiteada; e

- e) Existência de conta denominada “Reserva de Incentivos Fiscais”, com o valor da redução ou isenção na área de atuação da Sudam, nos documentos contábeis anexos ao pleito (Balanço Patrimonial, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido ou outro documento).

6.2.1.5. Adicionalmente para a modalidade de Modernização:

- a) Verificação nos arquivos internos da Sudam de que houve projeto anteriormente aprovado para a mesma linha de produção, de forma a comprovar que se trata de pleito de modernização, para cumprimento dos requisitos constantes no conceito da modalidade, conforme o Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam;
- b) Introdução de novas tecnologias ou novos métodos ou de meios mais racionais de produção ou ainda de alterações no produto/serviço que visaram melhorias na qualidade do processo produtivo ou do produto/serviço final;
- c) Existência de relação causal entre as intervenções, que objetivaram a melhoria de qualidade do processo produtivo ou do produto/serviço final, e o resultado de produtividade em relação ao consumo dos recursos produtivos informados;
- d) Cumprimento do requisito “resultados mais eficientes em relação ao processo produtivo ou à produção anterior”. Como regra geral, define-se esse requisito como o comportamento da produtividade do produto objeto do pleito em relação aos seus recursos produtivos, no período compreendido desde um ano antes do início das intervenções que objetivaram a modernização, até o último ano de produção completa. Nos casos de projetos de infraestrutura, o cumprimento do requisito poderá se comprovar mediante apresentação de indicadores específicos, referentes à atividade desenvolvida no período;
- e) Apresentação de Anotação de responsabilidade técnica (ART), emitida por engenheiro de produção ou profissional equivalente, afim de subsidiar as emissões de cálculos de recursos produtivos.
- f) Cotejamento entre as informações de relatórios de produção (com dados obtidos na fonte) e as que constam no projeto e, consequentemente, verificação do percentual de utilização da capacidade instalada, com vistas a atestar a entrada em operação da linha de produção objeto do pleito, como também para verificação dos resultados de produtividades anuais;
- g) Cotejamento entre as informações da fonte dos recursos consumidos e as que constam no projeto; e

- h) Existência de conta denominada “Reserva de Incentivos Fiscais”, com o valor da redução ou isenção na área de atuação da Sudam, nos documentos contábeis anexos ao pleito (Balanço Patrimonial, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido ou outro documento).

6.2.2. O Parecer de análise documental referente ao benefício de Reinvestimento de 30% do IRPJ deve discorrer de forma expressa sobre os seguintes aspectos:

- a) Apresentação e adequabilidade da documentação exigida ao roteiro do projeto, em consonância com os atos normativos vigentes referentes à concessão de incentivos, em especial o Manual de Instruções para Elaboração de Projetos vigente na Sudam;
- b) Enquadramento da atividade entre os setores prioritários constantes no Decreto nº 4.212, de 2002, ou outro que venha a substituí-lo, considerando:
 - i) a Classificação Nacional das Atividades Econômicas - CNAE/IBGE;
 - ii) documentos emitidos por agências reguladoras e órgãos federais afins, atestando os setores da economia a que pertencem as atividades desenvolvidas pelo empreendimento; e
- c) Localização do empreendimento;
- d) Verificação de que as máquinas e os equipamentos fazem parte do processo produtivo de produto, da unidade pleiteante, enquadrado entre os setores prioritários;
- e) Verificação de que as máquinas e os equipamentos foram adquiridos a partir do ano-calendário a que corresponder a opção pelo reinvestimento;
- f) Verificação da autenticidade da Nota Fiscal, no site do Ministério da Fazenda, www.nfe.fazenda.gov.br/portal;
- g) Verificação de que o item apresentado se classifique como máquina ou equipamento, pelo código constante no campo “NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul)” da Nota Fiscal ou, no caso de fabricação pela própria empresa, os procedimentos utilizados para comprovação de que o item fabricado pode ser classificado como máquina ou equipamento;
- h) Verificação da Nota Fiscal de aquisição, de modo a identificar registro que aponte aquisição de máquina/equipamento usado ou recondicionado, os quais não podem ser admitidos para aplicação de recursos do reinvestimento;
 - i) Verificação da nota fiscal e da autodeclaração da requerente, sobre eventual alienação da máquina/equipamento objeto do pleito, situação em que poderá ser admitido apenas o valor decorrente do pagamento inicial à vista;
 - j) Verificação da identificação do número de série de produção da máquina /equipamento – essa informação deverá ser apresentada no relatório fotográfico e ratificada no

relatório de vistoria.

- k) Na hipótese da inexistência do número de série de produção da máquina /equipamento por se tratar de fora de série, deverá ser apresentada declaração do fabricante com essa informação, assim como a sua descrição com registro fotográfico.
- l) Comprovação da efetivação dos depósitos até o último dia útil do ano subsequente ao da opção pelo reinvestimento;
- m) Verificação dos valores de redução por Reinvestimento do IRPJ, na Escrituração Contábil-Fiscal - ECF, com comparação aos valores efetivamente depositados no Banco da Amazônia S.A., conforme extrato bancário e Guias de Depósito, com registro das eventuais diferenças;
- n) Documentos por meio dos quais se comprova a aplicação dos recursos (incorporação ao capital da empresa ou manutenção em conta denominada “Reserva de Incentivos Fiscais”) já liberados e correspondentes ao pleito de Reinvestimento anteriormente aprovado; observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do encerramento do exercício social em que houve a emissão do ofício de liberação pela Sudam, no qual a empresa deve efetivar a incorporação de recursos ao seu capital;
- o) Nos casos de indeferimento/arquivamento do pleito, os requisitos normativos não cumpridos que motivaram a conclusão da análise, e
- p) Na hipótese de divergência entre a análise do técnico responsável e o Coordenador da CGINF, este poderá redistribuir o pleito para outro analista, sem que haja prejuízo para a sua eventual decisão de aprovação ou arquivamento.

6.2.3. Adequabilidade da documentação apresentada:

- a) Atestada a apresentação da documentação exigida, sua adequabilidade ao roteiro do projeto, o técnico emitirá o Parecer de análise documental, submetendo-a à apreciação do Coordenador-Geral da CGINF;
- b) O Coordenador-Geral da CGINF apreciará o Parecer de análise documental e, em seguida, emitirá despacho à área administrativa, para iniciar os trâmites para programar a realização da vistoria prévia à emissão de Parecer de Análise Técnica;

6.2.4. Inadequabilidade da documentação apresentada:

- a) Caso não tenha sido apresentada a documentação exigida ou se não estiver compatível com o roteiro do projeto, a área técnica emitirá manifestação técnica e minuta de notificação à empresa, submetendo-as à Coordenação Geral da CGINF.
- b) A Coordenação da CGINF notificará a requerente para encaminhar a documentação pendente, no prazo improrrogável de 30 dias, contado da data da notificação expedida no Sistema de Incentivos Fiscais-SIN. Se a requerente não apresentar a documentação requerida no prazo assinalado, o pleito será arquivado, sendo-lhe comunicada a motivação do arquivamento.

- c) Caso a empresa responda à notificação, mas dela não conste toda a documentação exigida ou seja inadequada ao roteiro do projeto, o técnico responsável emitirá Parecer de análise documental no Sistema de Incentivos Fiscais - SIN, e encaminhará o processo administrativo à CGINF para decisão.
- d) Nos casos de não enquadramento do pleito na área de atuação da Sudam ou entre os setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional, o técnico deverá executar os procedimentos descritos no item “a”, quando existirem dúvidas a serem sanadas com a empresa requerente. Caso não haja necessidade de esclarecimentos, o servidor responsável deverá emitir Parecer de análise documental no SIN.
- e) O Coordenador-Geral da CGINF se manifestará sobre o parecer de análise documental que recomendar o indeferimento do pleito, e encaminhará o processo administrativo à DGFAI, que se manifestará e o encaminhará para decisão da Diretoria Colegiada da Sudam.
- f) A Diretoria Colegiada decidirá sobre o indeferimento do pleito por meio de Resolução.

6.3. Vistoria Técnica

- I. Após a aprovação do Parecer de análise documental, o Coordenador-Geral da CGINF designará técnico(s) para realização de vistoria ao empreendimento.
- II. A CGINF providenciará os trâmites relacionados às diárias e passagens, cuja solicitação deverá ser aprovada pela DGFAI e autorizada pelo Superintendente.
- III. Durante as vistorias aos empreendimentos, os técnicos designados para esse fim poderão solicitar à empresa, com a devida justificação, documentos adicionais considerados necessários à conclusão da análise.
- IV. Poderão ser realizadas vistorias por amostragem, devidamente justificadas, nos casos de pleitos de empreendimentos:
 - de infraestrutura de grande extensão, como geração, linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica; abastecimento de água; esgotamento sanitário, entre outros;
 - que solicitam benefício do reinvestimento, apresentando máquinas e equipamentos, em grande quantidade. Nesses casos, a quantidade a ser vistoriada limitar-se-á àquela, cuja vistoria demandará até um dia da jornada de trabalho, para sua realização.

- V. Os técnicos designados emitirão Relatório de Vistoria no SIN, contendo as informações sobre os procedimentos realizados, conforme o incentivo e o benefício fiscal e de acordo com a modalidade pleiteada.

6.3.1. Em empreendimentos pleiteantes do incentivo de Isenção/Redução de 75% do IRPJ, o Relatório de Vistoria deve discorrer de forma expressa sobre os seguintes aspectos:

6.3.1.1. Aspectos comuns para as modalidades de Instalação, Diversificação, Ampliação e

Modernização:

- a) Representante da empresa (nome e cargo) que apresentou as informações da vistoria;
- b) Data de realização da vistoria;
- c) Localização do empreendimento;
- d) Registros fotográficos das linhas de produção e produtos referentes ao pleito;
- e) Registros fotográficos da estrutura física descrita no projeto como base para o cálculo da Capacidade Instalada;
- f) Anexação ao SIN dos arquivos digitais referentes às documentações apresentadas durante a vistoria; e
- g) Referências aos procedimentos realizados.

6.3.1.2. Adicionalmente para as modalidades de Diversificação, Ampliação e Modernização:

- a) Registros fotográficos da placa de incentivos fiscais da Sudam;

6.3.1.3. Adicionalmente para a modalidade de Ampliação:

- a) Registros fotográficos das intervenções, descritas no projeto, que proporcionaram a ampliação da capacidade instalada;

6.3.1.4. Adicionalmente para a modalidade de Modernização:

- a) Registros fotográficos das intervenções, descritas no projeto, que proporcionaram a modernização

6.3.2. O Relatório de Vistoria em empreendimentos pleiteantes do benefício do Reinvestimento de 30% do IRPJ deve discorrer de forma expressa sobre os seguintes aspectos:

- a) Representante da empresa (nome e cargo) que apresentou as informações da vistoria;
- b) Data de realização da vistoria;
- c) Localização do empreendimento;
- d) Registros fotográficos das máquinas/equipamentos, com seus respectivos números de série, relacionados no pleito, que fazem parte do processo produtivo de produto enquadrado;
- e) Procedimentos utilizados para identificação das máquinas/equipamentos objeto do pleito, de acordo com os dados constantes nas respectivas notas fiscais;
- f) Registros fotográficos da placa de incentivos fiscais da Sudam (para empresas anteriormente contempladas com incentivos fiscais da Sudam);
- g) Anexação ao SIN dos arquivos digitais referentes às documentações apresentadas durante a vistoria; e
- h) Referências aos procedimentos realizados.

6.4. Análise Final

I. Nesta etapa, serão realizados cotejamentos entre as informações do projeto e as coletadas na vistoria.

II. Caso o técnico responsável pela análise considere necessário o encaminhamento, por parte da empresa, de informações adicionais para a conclusão da análise do projeto, deverá comunicar a CGINF, para que emita notificação à requerente. Estas informações adicionais devem obedecer o roteiro contido neste MNP e no Manual de Instruções para Elaboração de Projetos.

III. O técnico responsável emitirá Parecer de Análise Técnica no SIN, de acordo com o incentivo/benefício fiscal e com a modalidade de projeto pleiteada, sugerindo deferimento ou indeferimento do pleito, a ser submetido à consideração da CGINF que, posteriormente, encaminhará à deliberação da DGFAI.

IV. Após manifestação da DGFAI, o processo será submetido à Diretoria Colegiada para deliberação quanto ao deferimento do pleito.

6.4.1. Em empreendimentos pleiteantes do incentivo de Isenção/Redução de 75% do IRPJ, o Parecer de Análise Técnica deve discorrer de forma expressa sobre os seguintes aspectos:

6.4.1.1. Aspectos comuns para as modalidades de Instalação, Diversificação, Ampliação e Modernização:

- a) Localização do empreendimento;
- b) Enquadramento da atividade entre os setores prioritários constantes no Decreto nº 4.212, de 2002, ou outro que venha a substituí-lo, considerando:
 - i) a Classificação Nacional das Atividades Econômicas - CNAE/IBGE;
 - ii) documentos emitidos por agências reguladoras e órgãos federais afins, atestando os setores da economia a que pertencem as atividades desenvolvidas pelo empreendimento; e
 - iii) notas fiscais de venda ou faturas de prestação de serviços.
- c) Cumprimento dos requisitos constantes no conceito da modalidade, conforme o Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam;
- d) Apresentação e adequabilidade da documentação exigida no Manual de Instruções para Elaboração de Projetos e verificação da situação de regularidade quanto às obrigações junto à Caixa Econômica Federal, Receita Federal do Brasil e órgãos de Controle Ambiental, no momento da emissão do Parecer de Análise Técnica;
- e) Existência da estrutura física descrita no projeto como base para o cálculo da Capacidade Instalada de produção, conforme o caso;
- f) Vedações à participação de servidores como dirigentes ou colaboradores, a qualquer título, dos escritórios, firmas ou empresas interessadas nos incentivos e benefícios

administrados pela Sudam; e

- g) Nos casos de indeferimento do pleito, os requisitos normativos não cumpridos que motivaram a conclusão da análise.

6.4.1.2. Especificamente para as modalidades de Instalação, e Diversificação:

- a) Cotejamento entre as informações de relatórios de produção (com dados obtidos na fonte) e as que constam no projeto e, consequentemente, verificação do percentual de utilização da capacidade instalada, com vistas a atestar a entrada em operação da linha de produção objeto do pleito;

6.4.1.3. Especificamente para a modalidade de Ampliação:

- a) Intervenções responsáveis por proporcionar a Ampliação;
- b) Verificação de que houve aumento da capacidade instalada da linha de produção em, no mínimo, 20% (vinte por cento) para os empreendimentos nos setores de infraestrutura ou estruturadores, e 50% (cinquenta por cento) nos casos dos demais setores prioritários;
- c) Cotejamento entre as informações de relatórios de produção (com dados obtidos na fonte) e as que constam no projeto e, consequentemente, verificação do percentual de utilização da capacidade instalada; considerando que, para atestar a entrada em operação da ampliação da linha de produção objeto do pleito, as produções devem demonstrar a utilização de 100% (cem por cento) da capacidade anteriormente instalada e a utilização superior a 20% (vinte por cento) da ampliação pleiteada;

6.4.1.4. Especificamente para a modalidade de Modernização:

- a) Cotejamento entre as informações de relatórios de produção (com dados obtidos na fonte) e as que constam no projeto e, consequentemente, verificação do percentual de utilização da capacidade instalada, com vistas a atestar a entrada em operação da linha de produção objeto do pleito, como também para verificação dos resultados de produtividades anuais;
- b) Cotejamento entre as informações da fonte dos recursos consumidos e as que constam no projeto;
- c) Introdução de novas tecnologias ou novos métodos ou de meios mais racionais de produção ou ainda de alterações no produto/serviço que visaram a melhoria da qualidade do processo produtivo ou do produto/serviço final;
- d) Existência de relação causal entre as intervenções que objetivaram a melhoria de qualidade do processo produtivo ou do produto/serviço final e o resultado de produtividade em relação ao consumo dos recursos produtivos informados;
- e) Cumprimento do requisito “resultados mais eficientes em relação ao processo produtivo ou à produção anterior”. Como regra geral, define-se esse requisito como o

comportamento da produtividade do produto objeto do pleito em relação aos seus recursos produtivos, no período compreendido desde um ano antes do início das intervenções que objetivaram a modernização, até o último ano de produção completa. Para os casos que se enquadram na regra geral, o comportamento da produtividade deve ser demonstrado por meio de gráfico com linha de tendência. Nos casos de projetos de infraestrutura, o cumprimento do requisito poderá ser demonstrado mediante apresentação de indicadores específicos, referentes à atividade desenvolvida no período, que poderão eventualmente ser comprovados através de declarações;

6.4.2. O Parecer de Análise Técnica referente ao benefício de Reinvestimento de 30% do IRPJ deve discorrer de forma expressa sobre os seguintes aspectos:

- a) Localização do empreendimento;
- b) Enquadramento da atividade entre os setores prioritários constantes no Decreto nº 4.212, de 2002, ou outro que venha a substituí-lo, considerando:
 - i) a Classificação Nacional das Atividades Econômicas - CNAE/IBGE;
 - ii) documentos emitidos por agências reguladoras e órgãos federais afins, atestando os setores da economia a que pertencem as atividades desenvolvidas pelo empreendimento; e
- c) Apresentação e adequabilidade da documentação exigida no Manual de Instruções para Elaboração de Projetos e verificação da situação de regularidade quanto às obrigações junto à Caixa Econômica Federal, Receita Federal do Brasil e órgãos de Controle Ambiental, no momento da emissão do Parecer de Análise Técnica;
- d) Origens e aplicações dos recursos;
- e) Lista de depósitos realizados;
- f) Máquinas/equipamentos referentes ao pleito, relacionando-as às respectivas notas fiscais;
- g) Verificação de que as máquinas/equipamentos fazem parte do processo produtivo de produto, da unidade pleiteante, enquadrado entre os setores prioritários;
- h) Verificação de que as máquinas/equipamentos foram adquiridas a partir do ano-calendário a que corresponder a opção pelo reinvestimento;
- i) Verificação de que o item apresentado se classifique como máquina ou equipamento, pelo código constante no campo “NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul)” da Nota Fiscal ou, no caso de fabricação pela própria empresa, os procedimentos utilizados para comprovação de que o item fabricado pode ser classificado como máquina ou equipamento;

- j) Verificação da Nota Fiscal, de modo a identificar registro que aponte aquisição de máquina/equipamento usado ou recondicionado, os quais não podem ser admitidos para aplicação de recursos do reinvestimento;
- k) Verificação da Nota fiscal e da autodeclaração da requerente, sobre eventual alienação da máquina/equipamento objeto do pleito, situação em que poderá ser admitido apenas o valor decorrente do pagamento inicial à vista;
- l) Comprovação da efetivação dos depósitos até o último dia útil do ano subsequente ao da opção pelo reinvestimento;
- m) Verificação dos valores de redução por Reinvestimento do IRPJ, na Escrituração Contábil-Fiscal - ECF, com comparação aos valores efetivamente depositados no Banco da Amazônia S.A., conforme extrato bancário e Guias de Depósito, com registro das eventuais diferenças;
- n) Procedimentos utilizados para identificação das máquinas/equipamentos objeto do pleito, de acordo com os dados constantes nas respectivas notas fiscais;
- o) Documentos por meio dos quais se comprova a aplicação dos recursos (incorporação ao capital da empresa ou manutenção em conta denominada “Reserva de Incentivos Fiscais”) já liberados e correspondentes ao pleito de Reinvestimento anteriormente aprovado; observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do encerramento do exercício social em que houve a emissão do ofício de liberação pela Sudam, no qual a empresa deve efetivar a incorporação de recursos ao seu capital;
- p) Vedações à participação de servidores como dirigentes ou colaboradores, a qualquer título, dos escritórios, firmas ou empresas interessadas nos incentivos e benefícios administrados pela Sudam;
- q) Valor total do projeto a ser liberado, composto pelo valor da opção informado na Declaração de Rendimentos (Escrituração Contábil Fiscal – ECF) referente a 30% do IRPJ devido no respectivo ano-calendário, acrescido da complementação legal de 50% com recursos próprios e de eventuais valores depositados a maior, caso solicitada a devolução desses valores depositados a maior, pela empresa pleiteante; e
- r) Os pareceres de análise técnica, que concluírem pelo indeferimento do pleito, devem ser motivados, devendo ser apontados os requisitos legais não atendidos pela requerente. Caso os motivos sejam insanáveis, a qualquer tempo, considerar-se-á a “não aprovação do projeto”, para fins de devolução dos recursos depositados à União e à empresa, conforme previsto no art. 32 do Regulamento, independente de solicitação pela empresa.

6.5. Aprovação do Pleito

6.5.1. A aprovação do pleito, cumpridos os requisitos do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, caberá à Diretoria Colegiada, ocasião em que deverão ser observadas as validades das certidões de regularidade da empresa pleiteante.

6.5.2. As minutas dos Laudos Constitutivos e das Resoluções da Diretoria Colegiada sobre pleitos de incentivos/benefícios fiscais, após manifestação sobre análise técnica e autorização da DGFAI, poderão ser elaboradas no âmbito da CGINF e, posteriormente, encaminhadas à DGFAI, assim como poderão ser elaboradas no âmbito da DGFAI.

6.5.3. A Resolução emitida pela Diretoria Colegiada da Sudam e o Laudo Constitutivo assinado pelo Superintendente, serão encaminhados à empresa interessada.

6.5.4. No caso de pleitos aprovados referentes ao benefício de Reinvestimento, as empresas titulares dos empreendimentos deverão ser comunicadas sobre as seguintes obrigações:

(i) vinculação das máquinas e equipamentos envolvidos ao benefício do reinvestimento, por meio de registros nas notas fiscais de aquisições, que devem ser realizados pela empresa mediante carta de correção; e

(ii) incorporação de recursos ao seu capital no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do encerramento do exercício social em que houve a emissão do ofício de liberação pela Sudam.

7. COMPETÊNCIAS

7.1. Área Técnica da CGINF

I - Realizar a análise inicial dos pleitos;

II - Emitir Parecer de análise documental no SIN;

III - Realizar vistoria ao empreendimento;

IV - Realizar a análise final dos pleitos; e

V - Emitir Relatório de Vistoria e Parecer de Análise Técnica.

VI- Incluir no SEI a vinculação das máquinas e equipamentos envolvidos ao benefício do reinvestimento, por meio de registros nas notas fiscais de aquisições.

7.2. Coordenador-Geral de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros – CGINF

I - Recepcionar processo no SIN;

II - Distribuir os pleitos para análise do técnico responsável;

III - Notificar a requerente, para complementação de informações e documentos, retificações do pleito e comunicação de vistoria ao empreendimento;

IV - Em caso de dúvidas referentes à legislação dos incentivos fiscais, encaminhar o processo à DGFAI, que, a seu critério, poderá consultar a Procuradoria Federal junto à Sudam;

- V - Solicitar autorização para concessão de diárias e passagens para realização da vistoria técnica;
- VI - Esclarecer dúvidas relacionadas a incentivos e benefícios fiscais;
- VII - Apresentar à DGFAI, de maneira justificada, demandas referentes às modificações/atualizações no SIN;
- VIII - Examinar e emitir manifestação de concordância ou discordância sobre as Análises Documentais e Pareceres de Análise Técnica; e
- IX - Propor alterações e revisões neste normativo.

7.3. Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos – DGFAI

- I - Submeter os processos de pleitos de incentivos e benefícios fiscais para a CGINF;
- II - Aprovar as solicitações de diárias e passagens para realização de vistoria;
- III - Avaliar a manifestação técnica para decisão quanto à sua aprovação final do pleito, podendo solicitar complementação de informação à CGINF.
- IV - Submeter processos para a deliberação da Diretoria Colegiada.
- V - Solicitar à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações - CGTIC modificações/atualizações no SIN.

7.4. Superintendente – SUPERIN

- I - Recepcionar e encaminhar pleitos de incentivos e benefícios fiscais para a DGFAI;
- II - Autorizar a concessão de diárias e passagens para realização de vistoria;
- III - Assinar os Laudos Constitutivos emitidos para os projetos aprovados de Isenção e de Redução de 75% do IRPJ;
- IV - Comunicar, formalmente, aos interessados, sobre deferimento ou indeferimento de pleitos de incentivos e benefícios fiscais administrados pela Sudam.

7.5. Diretoria Colegiada - DICOL

- I - Aprovar os Pareceres de Análise Técnica; e
- II - Apreciar e deliberar sobre os pleitos de incentivos/benefícios fiscais administrados pela Sudam.

8. DOCUMENTAÇÃO PRODUZIDA PELA SUDAM NECESSÁRIA PARA APROVAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS

- 8.1.** Parecer de análise documental;
- 8.2.** Relatório de Vistoria;
- 8.3.** Parecer de Análise Técnica;
- 8.4.** Resolução da Diretoria Colegiada;

8.5. Laudo Constitutivo.

9. INSTRUÇÃO DO PROCESSO NO SEI!

A seguir, apresenta-se a lista de Documentos que devem compor a instrução processual dos pleitos de incentivos/benefícios fiscais no SEI!:

1	Requerimento da Empresa Pleiteante
2	Projeto Técnico-Econômico
3	Solicitação de análise técnica da DGFAI à CGINF
4	Parecer de análise documental
5	Apreciação do Parecer de análise documental e encaminhamento à Secretaria CGINF para trâmites da Vistoria
6	Notificação de Vistoria
7	Relatório de Vistoria
8	Parecer de Análise Técnica
9	Apreciação do Parecer de Análise e encaminhamento para DGFAI
10	Apreciação do Parecer de Análise Técnica e encaminhamento ao Gabinete para inclusão na pauta da reunião da DICOL
11	Minuta da Resolução ou Ato <i>Ad referendum</i> , elaborada pela DGFAI
12	Minutas de Laudo Constitutivo e Ofícios, elaborada pela DGFAI
13	Deliberação da DICOL - Resolução ou Ato <i>Ad referendum</i>
14	Laudo Constitutivo
15	Comunicação e envio dos documentos referentes à aprovação, pela Superintendência
16	Despacho Simples CGINF à Secretaria CGINF, para arquivamento do processo
17	Termo de Encerramento do Processo

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

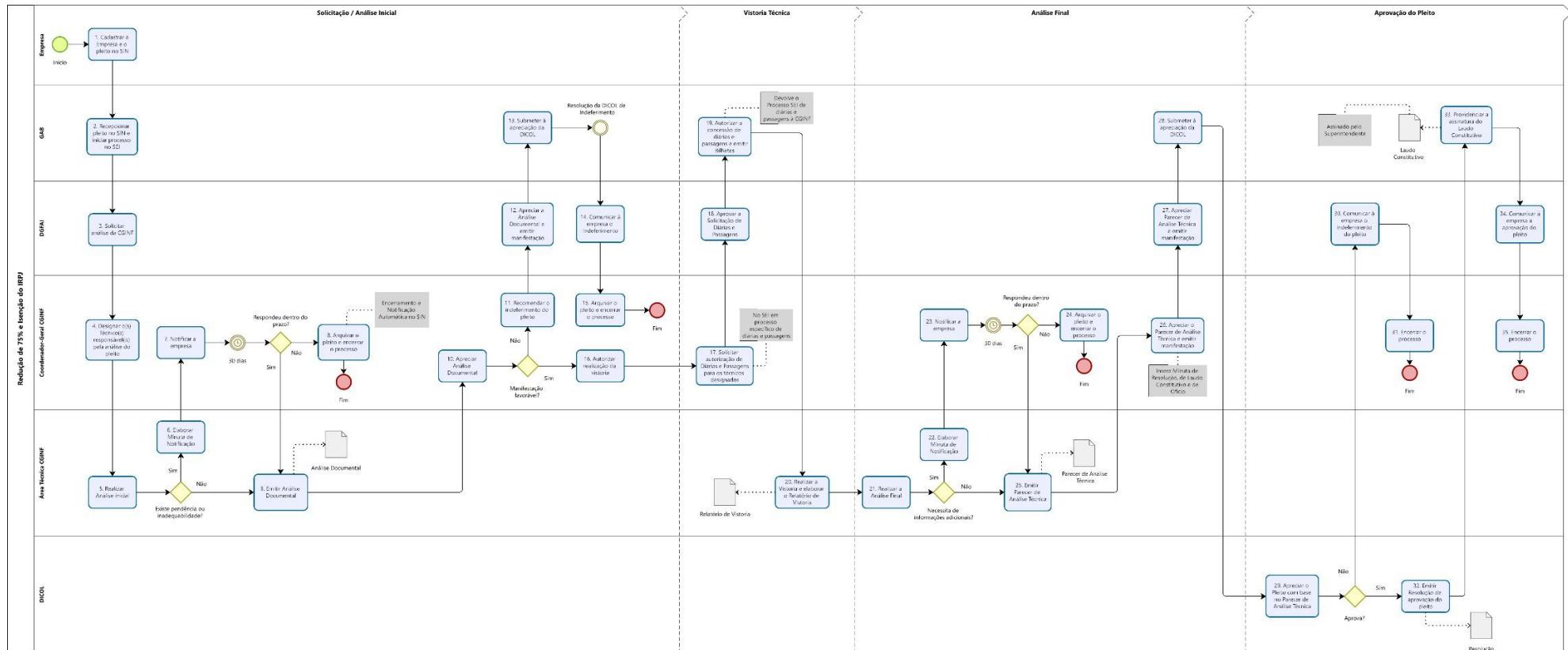
10.1. Eventuais dúvidas, sugestões ou problemas técnicos relacionados ao SIN deverão ser encaminhados ao e-mail sistemasin@sudam.gov.br;

10.2. As orientações/recomendações/sugestões jurídicas exaradas pela Procuradoria Federal junto à Sudam por meio de parecer de sua competência deverão ser apreciadas pela DGFAI e, se

for o caso, pela Diretoria Colegiada e observadas pelas unidades envolvidas. As dúvidas e esclarecimentos de ordem legal demandados formalmente para consultoria jurídica deverão ser formuladas e enviadas após aprovação da CGINF e DGFAI à PF/Sudam.

11. FLUXOGRAMAS

11.1. FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE PLEITOS DE REDUÇÃO DE 75% E ISENÇÃO



11.2. FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE PLEITOS DE REINVESTIMENTO DE 30% DO IRPJ

